

VERMELHA DO NORTE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 55.934.077/0001-20
NIRE 35.300.642.295

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2025

- I. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada em 13 de maio de 2025, às 13:00 horas, no endereço da sede da Vermelha Do Norte Participações S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 360, 11º andar, sala Vermelha do Norte, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-000.
- II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
- III. COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. Henrique Carneiro Ferreira – Presidente; Sra. Leticia Cristine Tevola – Secretária.
- IV. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:
1. o exame, discussão e votação acerca da realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, pela Companhia ("Debêntures"), no valor total de R\$740.000.000,00 (setecentos e quarenta milhões de reais) ("Emissão"), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático previsto no artigo 26, inciso X da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), e das demais disposições legais e regulamentares ("Oferta"), sob o regime de melhores esforços de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, a qual será garantida por (i) alienação fiduciária de ações de emissão da New Retail IFC Brasil S.A. ("New Retail BR"), presentes e futuras, correspondentes a todo momento à totalidade de seu capital social, bem como os respectivos direitos econômicos ("Alienação Fiduciária Ações New Retail BR"); (ii) garantia sobre a totalidade das ações da New Retail Limited ("New Retail Cayman") de titularidade da New Retail Brasil, livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus e gravames ("Ações New Retail Cayman"), bem os respectivos direitos econômicos, de forma subordinada à garantia constituída sobre referidas Ações New Retail Cayman em favor de GB Securitizadora S.A. ("Credor do New Money"), conforme previsto no "Charge Over Shares in New Retail Limited (Second Lien)", a ser celebrado entre a New Retail Brasil, TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. ("Agente de Garantias") e New Retail Cayman, e seus aditamentos, regido pela legislação das Ilhas Cayman ("Garantia de Ações New Retail Cayman"); (iii) alienação fiduciária de ações de emissão da Companhia, presentes e futuras, correspondentes a todo momento à totalidade de seu capital social, bem os respectivos direitos econômicos, nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre Vinicius Tomé Zabinsky, Erick Rocha Costa, Paulo Victor Teixeira Sampaio, o Agente de Garantias e a Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária – Ações Emissora") ("Alienação Fiduciária Ações Emissora"); (iv) garantia fiduciária

sobre a totalidade das debêntures conversíveis em ações da 3ª (terceira) emissão, em 2 (duas séries), para colocação privada, da Infracommerce CXAAS S.A. ("IFC Brasil"), emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Infracommerce CXAAS S.A.", celebrado em 13 de abril de 2025, entre IFC Brasil, New Retail Brasil e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Escritura de Emissão - Debêntures Conversíveis IFC") ("Debêntures Conversíveis IFC Brasil") e sobre a totalidade dos direitos creditórios, atuais e futuros, principais e acessórios, de titularidade da Companhia, decorrentes das Debêntures Conversíveis IFC Brasil que venham a ser, a qualquer título, de titularidade da Companhia, incluindo todos os direitos e acréscimos relacionados, seja a que título for, inclusive a título de principal, remuneração, prêmio, encargos moratórios, multas, indenizações e demais encargos ou acréscimos, nos termos do "Contrato de Constituição de Garantia Fiduciária e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) ("Contrato de Garantia Fiduciária - Debêntures IFC Brasil") ("Garantia Fiduciária - Debêntures IFC Brasil"); (v) alienação fiduciária sobre ações que venham a ser emitidas pela IFC Brasil em decorrência de uma conversão mandatária (ou conversões voluntárias nas quais expressamente os debenturistas deliberem pela constituição da garantia sobre parte ou a totalidade de referidas ações) das Debêntures Conversíveis IFC Brasil de titularidade da Companhia, nos termos da Escritura de Emissão - Debêntures Conversíveis IFC Brasil, nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária - Ações IFC Brasil") ("Alienação Fiduciária - Ações IFC Brasil"); (vi) cessão fiduciária sobre (a) o percentual de 33% (trinta e três por cento) dos direitos creditórios de titularidade da Companhia, atuais e futuros, contra a instituição financeira que vier a atuar como depositária (i) com relação aos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos por conta da Companhia em decorrência do pagamento sobre a totalidade dos direitos creditórios, atuais e futuros, principais e acessórios, de titularidade da Companhia, decorrentes das Debêntures Conversíveis IFC Brasil que sejam e/ou venham a ser, a qualquer título, de titularidade da Companhia, incluindo todos os direitos e acréscimos relacionados, seja a que título for, inclusive a título de principal, remuneração, prêmio, encargos moratórios, multas, indenizações e demais encargos ou acréscimo; e (ii) os dividendos (em dinheiro, espécie ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, pagamentos, créditos, remuneração, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital, bônus e demais valores efetivamente creditados, pagos, entregues, recebidos ou a serem recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos à Companhia em razão da titularidade das ações de titularidade da Companhia que venham a ser emitidas pela IFC Brasil em decorrência de uma conversão das Debêntures Conversíveis IFC Brasil, nos termos da Escritura de Emissão - Debêntures Conversíveis IFC Brasil; e (b) dos direitos, presentes e futuros, decorrentes da conta vinculada onde serão depositadas os valores previstos nas alíneas (i) e (ii) (as alíneas (a) e (b), em conjunto, "Cessão Fiduciária"), nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária") ("Cessão Fiduciária"); e (vii) garantia fidejussória, prestada na forma de fiança pela New Retail Brasil ("Fiança");

2. a autorização à Companhia para (i) a outorga da Garantia Fiduciária - Debêntures IFC Brasil em favor das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão); (ii) a outorga da Alienação Fiduciária - Ações IFC Brasil em favor das

Obrigações Garantidas; e (iii) a outorga da Cessão Fiduciária em favor das Obrigações Garantidas;

3. a primeira emissão dos bônus de subscrição da Companhia ("Bônus de Subscrição"), como vantagem adicional aos subscritos das Debêntures a serem emitidas nos termos do item 1 acima ("Debenturistas"), que conferirá aos Debenturistas o direito de subscrever novas ações da Companhia, bem como a renúncia expressas dos acionistas ao seu direito de preferência para subscrição do Bônus de Subscrição, nos termos do parágrafo único do artigo 77 da Lei das Sociedades por Ações;
4. a autorização à Companhia para celebrar, efetivar e negociar todos os termos e condições relacionados às deliberações para a Emissão e a Oferta, inclusive para celebrar todos e quaisquer documentos, atas, livros, procurações, declarações, notificações, comunicações, requerimentos, formulários, instrumentos, contratos, anexos, bem como seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes: (i) "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, sob Rito de Registro Automático, da 1ª (Primeira) Emissão de Vermelha do Norte Participações S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a New Retail Brasil ("Escritura de Emissão"); (ii) "Contrato de Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, em Regime de Melhores Esforços, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única da 1ª (Primeira) Emissão da Vermelha do Norte Participações S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e Terra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Coordenador Líder") ("Contrato de Distribuição"); (iii) Contrato de Garantia Fiduciária – Debêntures IFC Brasil; (iv) Contrato de Alienação Fiduciária – Ações IFC Brasil; (v) Contrato de Alienação Fiduciária – Ações Emissora; e (vi) Contrato de Cessão Fiduciária;
5. a autorização à Companhia para a prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo a adoção das providências relativas ao registro das Debêntures perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") e demais órgãos competentes;
6. a autorização à Companhia para a (a) contratação do Coordenador Líder no âmbito da Oferta; e (b) contratação dos prestadores de serviços para a emissão e a Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao agente de liquidação ("Agente de Liquidação"), o escriturador ("Escriturador"), o agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), os sistemas de distribuição, bem como os assessores legais no âmbito da Oferta, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e eventuais aditamentos e fixar-lhes os respectivos honorários;
7. a ratificação de todos e quaisquer atos praticados pela diretoria da Companhia, ou por seus procuradores, no âmbito da Emissão e/ou da Oferta;
8. autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; e
9. a outorga, pela Companhia, de procurações no âmbito do Contrato de Garantia Fiduciária – Debêntures IFC Brasil, do Contrato de Alienação Fiduciária – Ações IFC Brasil e do Contrato de Cessão Fiduciária pelo prazo de 6 (seis) anos.

V. DELIBERAÇÕES, os acionistas aprovam, por unanimidade:

1. aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:
- a) Destinação dos Recursos. Os recursos e/ou direitos captados pela Companhia por meio da integralização das Debêntures serão destinados para a integralização das Debêntures Conversíveis IFC Brasil nos termos do Acordo de Reestruturação (conforme definido na Escritura de Emissão);
 - b) Número da Emissão. As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;
 - c) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$740.000.000,00 (setecentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sendo permitida a distribuição parcial e observada a colocação da Quantidade Mínima de Emissão (conforme definido abaixo);
 - d) Séries. A Emissão será realizada em série única;
 - e) Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva. Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas, a Fiadora, de forma irrevogável e irretroatável, presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, em caráter solidário com a Companhia, por todas as Obrigações Garantidas em conformidade com os artigos 275 e seguintes, bem como os artigos 818 e seguintes do Código Civil, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida renunciando expressamente aos benefícios, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 824, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, observado o disposto na Escritura de Emissão ("Fiança"). As demais características da Fiança estão descritas na Escritura de Emissão.
 - f) Alienação Fiduciária – Ações New Retail Brasil. Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, deverá ser devidamente constituída, até a Data de Início da Rentabilidade (conforme abaixo definido), em favor do Agente de Garantias, alienação fiduciária de ações de emissão da New Retail Brasil, presentes e futuras, correspondentes a todo momento à totalidade de seu capital social, bem como os respectivos direitos econômicos, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária – Ações New Retail Brasil. A Alienação Fiduciária – Ações New Retail Brasil será celebrada sob condição suspensiva de eficácia até a conclusão da Reestruturação (conforme definido no Acordo de Reestruturação) e será compartilhada, adicionalmente, com os credores no âmbito das Obrigações Garantidas – Totais (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos do Contrato de Credores (conforme definido na Escritura de Emissão), o qual estabelece as regras e procedimentos para a excussão da Alienação Fiduciária – Ações New Retail Brasil, inclusive com relação à alocação dos recursos provenientes de tal excussão entre as Obrigações Garantidas – Totais;
 - g) Garantia de Ações New Retail Cayman. Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, deverá ser constituída, em favor do Agente de Garantias, garantia sobre as Ações New Retail Cayman, bem como os respectivos direitos econômicos, de forma subordinada à garantia constituída sobre referidas Ações New Retail Cayman em favor do Credor New Money, conforme previsto no Contrato de Garantia de Ações – New Retail Cayman,

regido pela legislação das Ilhas Cayman. A Garantia de Ações New Retail Cayman será celebrada sob condição suspensiva de eficácia até a conclusão da Reestruturação (conforme definido no Acordo de Reestruturação) e será compartilhada, adicionalmente, com os credores no âmbito das Obrigações Garantidas – Totais, nos termos do disposto no Contrato de Credores, o qual estabelece as regras e procedimentos para a excussão da Garantia de Ações New Retail Cayman, inclusive com relação à alocação dos recursos provenientes de tal excussão entre as Obrigações Garantidas – Totais;

h) Alienação Fiduciária – Ações Emissora. Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, deverá ser devidamente constituída, até a Data de Início da Rentabilidade, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária – Ações Emissora, alienação fiduciária de ações de emissão da Companhia, presentes e futuras, correspondentes a todo momento à totalidade de seu capital social, bem os respectivos direitos econômicos;

i) Garantia Fiduciária – Debêntures IFC Brasil. Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, deverá ser constituída, sob condição suspensiva de eficácia conforme disposto na Escritura de Emissão, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, garantia fiduciária sobre a totalidade das Debêntures Conversíveis IFC Brasil e sobre a totalidade dos direitos creditórios, atuais e futuros, principais e acessórios, de titularidade da Companhia, decorrentes das Debêntures Conversíveis IFC Brasil que venham a ser, a qualquer título, de titularidade da Companhia, incluindo todos os direitos e acréscimos relacionados, seja a que título for, inclusive a título de principal, remuneração, prêmio, encargos moratórios, multas, indenizações e demais encargos ou acréscimos, nos termos do Contrato de Garantia Fiduciária – Debêntures IFC Brasil. A eficácia da Garantia Fiduciária – Debêntures IFC Brasil estará condicionada (i) à efetiva integralização das Debêntures Conversíveis IFC Brasil pela Companhia e a inclusão da identificação de tais Debêntures Conversíveis IFC Brasil no Contrato de Garantia Fiduciária – Debêntures IFC Brasil, por meio da celebração de aditivo conforme previsto no Contrato de Garantia Fiduciária – Debêntures IFC Brasil; e (ii) ao registro da Garantia Fiduciária – Debêntures IFC Brasil junto à B3 nos termos previstos Contrato de Garantia Fiduciária – Debêntures IFC Brasil;

j) Promessa de Alienação Fiduciária – Ações IFC Brasil. Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, deverá ser constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, alienação fiduciária sobre ações de titularidade da Companhia que venham a ser emitidas pela IFC Brasil em decorrência de uma conversão das Debêntures Conversíveis IFC Brasil, nos termos da Escritura de Emissão – Debêntures Conversíveis IFC Brasil, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária – Ações IFC Brasil. A Alienação Fiduciária – Ações IFC Brasil será constituída nos termos da Escritura de Emissão;

k) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, deverá ser constituída em até 60 (sessenta) dias contados da data de celebração da Escritura de Emissão, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, cessão fiduciária sobre (a) o percentual de 33% (trinta e três por cento) dos direitos creditórios de titularidade da Emissora, atuais e futuros, contra a instituição financeira que vier a atuar como depositária (i) com relação aos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos por conta da Companhia em decorrência do pagamento sobre a

totalidade dos direitos creditórios, atuais e futuros, principais e acessórios, de titularidade da Companhia, decorrentes das Debêntures Conversíveis IFC Brasil que sejam e/ou venham a ser, a qualquer título, de titularidade da Companhia, incluindo todos os direitos e acréscimos relacionados, seja a que título for, inclusive a título de principal, remuneração, prêmio, encargos moratórios, multas, indenizações e demais encargos ou acréscimo; (ii) os dividendos (em dinheiro, espécie ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, pagamentos, créditos, remuneração, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital, bônus e demais valores efetivamente creditados, pagos, entregues, recebidos ou a serem recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos à Companhia em razão da titularidade das ações de titularidade da Companhia que venham a ser emitidas pela IFC Brasil em decorrência de uma conversão das Debêntures Conversíveis IFC Brasil, nos termos da Escritura de Emissão – Debêntures Conversíveis IFC Brasil; e (iii) descontados das Despesas Permitidas; e (b) dos direitos, presentes e futuros, decorrentes da conta vinculada onde serão depositadas os valores previstos nas alíneas (i) e (ii) ("Conta Vinculada") (as alíneas (a) e (b), em conjunto, "Cessão Fiduciária"). A Cessão Fiduciária será constituída nos termos da Escritura de Emissão;

l) Colocação. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, com relação à totalidade das Debêntures tendo como público-alvo Investidores Profissionais. Será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, observado que a Oferta somente será efetivada se for colocado, no mínimo, o valor de R\$720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais) ("Quantidade Mínima da Emissão"). Na eventualidade da Quantidade Mínima da Emissão não ser colocada no âmbito da Oferta, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. Na eventualidade da Quantidade Mínima da Emissão ser colocada no âmbito da Oferta, eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Companhia por meio de aditamento a Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Companhia ou assembleia geral de Debenturistas;

m) Prazo de Subscrição. Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Escritura de Emissão; e (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início (conforme definido na Escritura de Emissão), limitado à data limite de colocação prevista no Contrato de Distribuição;

n) Negociação e Restrições à Negociação. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 (conforme definido na Escritura de Emissão), sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, observado, ainda, o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160. Tais restrições deixam de ser aplicáveis caso a Companhia obtenha o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de

Capitais e realize oferta subsequente do mesmo valor mobiliário objeto da Oferta destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário;

o) Bônus de Subscrição. Serão atribuídos como vantagem adicional aos Debenturistas, bônus de subscrição que conferirá aos Debenturistas o direito de adquirir novas ações da Companhia, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão;

p) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 16 de maio de 2025 ("Data de Emissão");

q) Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a 1ª (primeira) Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade");

r) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;

s) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;

t) Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures serão garantidas pela Fiança, nos termos da Escritura de Emissão;

u) Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de maio de 2030 ("Data de Vencimento");

v) Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

w) Quantidade. Serão emitidas, no mínimo, a Quantidade Mínima da Emissão e, no máximo, 740.000.000 (setecentas e quarenta milhões) Debêntures ("Quantidade Máxima da Emissão");

x) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário e integralizadas à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), de acordo com os procedimentos da B3. A integralização das Debêntures será realizada exclusivamente mediante a integralização com os créditos detidos por determinados credores contra a IFC Brasil, conforme listados na Escritura de Emissão, respeitados os procedimentos operacionais da B3, sendo certo que a entrega dos créditos será realizada fora do ambiente B3, por meio do Escriturador;

y) Remuneração. A remuneração das Debêntures será a seguinte:

- a. *atualização monetária*: o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e

- b. juros remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias da Taxa Referencial (conforme definido na Escritura de Emissão), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pelo Banco Central ("TR"), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 0,00% (zero por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidentes desde a Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração em questão ou data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- z) Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, amortização extraordinária ou resgate antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração");
- aa) Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, amortização extraordinária ou resgate antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento;
- bb) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");
- cc) Repactuação. Não haverá repactuação programada das Debêntures;
- dd) Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures;
- ee) Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa. Não será permitida a amortização extraordinária facultativa ou resgate antecipado facultativo, seja total ou parcial, das Debêntures;
- ff) Amortização Extraordinária Obrigatória. Sempre que o caixa mensal da Companhia for igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), após a

dedução do Caixa Mínimo (conforme definição e cálculo constante na Escritura de Emissão) e das Despesas Permitidas (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Cash Sweep"), a Companhia deverá, no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês de ocorrência do evento de *Cash Sweep* mencionado neste item, amortizar antecipadamente as Debêntures e a Remuneração, com o valor apurado para o *Cash Sweep* ("Valor do Cash Sweep"), desde que referida amortização não ultrapasse o percentual de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ("Amortização Antecipada Obrigatória");

gg) Resgate Antecipado Obrigatório.

- a. *Cash Sweep*. Caso a Amortização Antecipada Obrigatória atinja o percentual máximo de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, nos termos da Escritura de Emissão, e desde que os recursos remanescentes do *Cash Sweep* sejam suficientes para tanto, ficará a Companhia obrigada a realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures de acordo com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Obrigatório – Cash Sweep");
- b. *Falha no Closing do Acordo de Reestruturação*. Caso o Termo de Fechamento (conforme definido no Acordo de Reestruturação) não seja celebrado na Data de Fechamento (conforme definido no Acordo de Reestruturação), e consequentemente a Reestruturação não tenha sido implementada, ficará a Companhia obrigada a realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures de acordo com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Obrigatório – Falha no Closing") e, quando referido em conjunto ou indistintamente ao Resgate Antecipado Obrigatório – *Cash Sweep*, o "Resgate Antecipado Obrigatório";

hh) Aquisição Facultativa. Não será permitida a aquisição facultativa das Debêntures pela Companhia;

ii) Vencimento Antecipado. As obrigações decorrentes das Debêntures terão o seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão; e

jj) Demais características e aprovação da Escritura de Emissão. As demais características e condições da Emissão e da Oferta serão especificadas na Escritura de Emissão conforme a minuta que ficará arquivada na sede da Companhia.

2. autorizar a Companhia à (i) outorgar a Garantia Fiduciária – Debêntures IFC Brasil em favor das Obrigações Garantidas; (ii) outorgar a Alienação Fiduciária – Ações IFC Brasil em favor das Obrigações Garantidas; e (iii) outorgar a Cessão Fiduciária em favor das Obrigações Garantidas;
3. aprovar a emissão dos Bônus de Subscrição, que terão as características e serão emitidos na proporção descrita no Anexo I à presente ata;
- 3.1. consignar a renúncia expressa dos acionistas presentes, representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, a seus respectivos direitos de preferência na subscrição dos Bônus de Subscrição;
4. autorizar a Companhia a celebrar, efetivar e negociar todos os termos e condições relacionados às deliberações para a Emissão e a Oferta, inclusive para celebrar todos

e quaisquer documentos, atas, livros, procurações, declarações, notificações, comunicações, requerimentos, formulários, instrumentos, contratos, anexos, bem como seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, o Contrato de Garantia Fiduciária – Debêntures IFC Brasil, o Contrato de Alienação Fiduciária – Ações IFC Brasil, o Contrato de Alienação Fiduciária – Ações Emissora e o Contrato de Cessão Fiduciária;

5. a autorização à Companhia para a prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo a adoção das providências relativas ao registro das Debêntures perante a B3 e demais órgãos competentes;
6. a autorização à Companhia para a (a) contratação do Coordenador Líder no âmbito da Oferta; e (b) contratação dos prestadores de serviços para a emissão e a Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário, os sistemas de distribuição, bem como os assessores legais no âmbito da Oferta, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e eventuais aditamentos e fixar-lhes os respectivos honorários;
7. ratificar todos e quaisquer atos praticados pela diretoria da Companhia, ou por seus procuradores, no âmbito da Emissão e/ou da Oferta;
8. autorizam a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A; e
9. a outorga, pela Companhia, de procurações no âmbito do Contrato de Garantia Fiduciária – Debêntures IFC Brasil, do Contrato de Alienação Fiduciária – Ações IFC Brasil e do Contrato de Cessão Fiduciária pelo prazo de 6 (seis) anos.

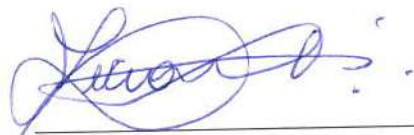
VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada pelos presentes, ficando autorizada sua lavratura na forma de sumário e publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, como facultado pelo artigo 130, §1º e §2º, da Lei das Sociedades por Ações pela Secretária.

Certifico que este documento é cópia fiel da Ata lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais da VERMELHA DO NORTE PARTICIPAÇÕES S.A

São Paulo, 13 de maio de 2025.

Mesa:


Henrique Carneiro Ferreira
Presidente


Leticia Cristine Tevola
Secretária

VERMELHA DO NORTE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 55.934.077/0001-20
NIRE 35.300.642.295

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2025

ANEXO I

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

(O anexo se inicia na página seguinte.)
(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)



VERMELHA DO NORTE PARTICIPAÇÕES S.A

CNPJ/MF nº 55.934.077/0001-20

NIRE 35300642295

ANEXO I

DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2025

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Características dos Bônus de Subscrição

1 COMPANHIA

- 1.1 A VERMELHA DO NORTE PARTICIPAÇÕES S.A., é sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 360, 11º andar, sala Vermelha do Norte Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 55.934.077/0001-20, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300642295, com prazo de duração indeterminado ("Companhia").

2 OBJETO

- 2.1 De acordo com os termos e condições estabelecidos nos Bônus de Subscrição, seu titulares ("Titulares") terão, a qualquer momento durante o Período de Exercício (conforme definido abaixo), mediante o pagamento do Preço de Exercício Quitação ou Preço de Exercício Saldo (conforme definidos abaixo), o direito de subscrever uma quantidade de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, de emissão da Companhia equivalente à quantidade indicada na Cláusula 8.1 abaixo ("Novas Ações"), devendo a Companhia aumentar seu capital social mediante a emissão das Novas Ações a serem subscritas, registrando-as em nome do respectivo Titular. Fica desde já estabelecido que os Titulares terão o direito, mas não a obrigação, de exercer os direitos decorrentes dos Bônus de Subscrição. Os Bônus de Subscrição foram emitidos como vantagem adicional ao Titular, conforme acordado no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Vermelha do Norte Participações S.A.*" ("Escritura de Emissão").

3 CAPITAL SOCIAL

- 3.1 O capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido



em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, conforme ata de constituição da Companhia realizada em 6 de junho de 2024.

- 3.2 Nos termos do Artigo 5º, § 2º do Estatuto Social da Companhia, o capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral, mediante a emissão de até 100.000.000 (cem milhões) de novas ações ordinárias.

4 QUANTIDADE

- 4.1 Serão emitidos no contexto da Emissão, no mínimo, o total de 720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões) de Bônus de Subscrição ("Quantidade Mínima de Bônus") e, no máximo, 740.000.000 (setecentos e quarenta milhões) de Bônus de Subscrição ("Quantidade Máxima de Bônus"), sendo que cada Titular receberá uma quantidade de Bônus de Subscrição equivalente à quantidade de Debêntures subscritas e integralizadas. Eventual saldo de Bônus de Subscrição não emitidos em razão do cancelamento do mesmo número de Debêntures pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, também será cancelado, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Companhia ou aprovação dos Titulares.
- 4.2 Os Bônus de Subscrição serão emitidos em uma única série

5 VALOR E DATA DA EMISSÃO

- 5.1 Os Bônus de Subscrição serão emitidos sem valor de emissão, uma vez que é atribuído como vantagem adicional ao subscritor das Debêntures.
- 5.2 Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos Bônus de Subscrição é 16 de maio de 2025 ("Data de Emissão").

6 ESCRITURADOR

- 6.1 A instituição prestadora de serviços de escrituração dos Bônus de Subscrição é Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88 ("Escriturador").

7 FORMA E COMPROVAÇÃO DA TITULARIDADE; CESSÃO

- 7.1 Os Bônus de Subscrição serão emitidos sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade dos Bônus de Subscrição será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação aos Bônus de Subscrição que estiverem custodiados eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), será expedido por esta extrato em nome do respectivo Titular, que servirá de comprovante de titularidade de tais Bônus de Subscrição.
- 7.2 Os Bônus de Subscrição somente poderão ser cedidos mediante cessão das Debêntures detidas pelos respectivos Titulares, cuja cessão deverá observar o disposto em acordo privado celebrado entre os titulares das Debêntures e a Companhia.

8 QUANTIDADE DE AÇÕES A SEREM SUBSCRITAS E PREÇO DE EXERCÍCIO

- 8.1 A totalidade dos Bônus de Subscrição emitidos pela Companhia darão aos Titulares, em conjunto, o direito de subscrever a quantidade de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de forma que após o seu exercício os Titulares, em conjunto, passem a deter, conforme aplicável, (i) 80% (oitenta por cento) do capital social e votante da Companhia ("Ações Bônus Quitação"), caso seja devido o Preço de Exercício Quitação, conforme disposto no item (i) da Cláusula 8.2 abaixo; ou (ii) 93,22% (noventa e três inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do capital social e votante da Companhia ("Ações Bônus Saldo"), caso seja devido o Preço de Exercício Saldo, conforme disposto no item (ii) da Cláusula 8.2 abaixo.
- 8.2 O preço de exercício da totalidade dos Bônus de Subscrição detidos por cada Titular será o maior valor entre (i) R\$1,00 (um real), a ser pago em moeda corrente ("Preço de Exercício Quitação") por cada Titular, sem qualquer contrapartida adicional por parte do Titular; e (ii) o valor correspondente ao saldo devedor das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) de titularidade de cada Titular, a ser pago mediante dação em pagamento pelo Titular do respectivo saldo devedor das Debêntures em Circulação ("Preço de Exercício Saldo"), sem qualquer contrapartida adicional por parte do Titular.
- 8.3 As Ações Bônus Quitação ou Ações Bônus Saldo, conforme aplicável, farão jus, em igualdade de condições com as ações ordinárias já existentes, a todos os direitos concedidos a estas, incluindo a participação integral em eventuais distribuições de dividendos, juros sobre o capital próprio e remuneração de capital que vierem a ser declarados pela Companhia na proporção exata à participação que as Ações Bônus Quitação ou Ações Bônus Saldo, conforme aplicável, representarem no capital social da Companhia, bem como a quaisquer outros direitos deliberados em atos societários da Companhia após sua emissão.
- 8.4 Os Bônus de Subscrição não conferirão aos Titulares quaisquer dos direitos (sejam direitos a voto, distribuição de dividendos ou distribuição quando de liquidação) cabíveis a um acionista da Companhia.

9 PROCEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DOS BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

- 9.1 Os Bônus de Subscrição serão exercíveis pelo prazo de até 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, observado que caso ocorra a quitação integral ou vencimento regular das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, o Titular terá o prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de quitação integral ou vencimento regular, conforme aplicável, das Debêntures para exercer o Bônus de Subscrição ("Período de Exercício"). O Período de Exercício deverá ser prorrogado no caso de prorrogação do prazo de vencimento das Debêntures, devendo a Companhia e os Titulares tomar todas as providências necessárias para efetivar tal prorrogação. Após o Período de Exercício (observada eventual prorrogação), os Bônus de Subscrição que não tenham sido exercidos reputar-se-ão extintos de pleno direito.
- 9.2 O direito dos Bônus de Subscrição somente poderão ser exercido pelos Titulares em conjunto, conforme aprovado pelos Titulares representando 69% (sessenta e nove por cento) das Debêntures em Circulação ("Aprovação de Exercício").

- 9.3 No caso de Aprovação do Exercício, o Titular deverá, obrigatoriamente, exercer a totalidade, e não menos que a totalidade dos Bônus de Subscrição de sua titularidade.
- 9.4 Durante o Período de Exercício e mediante a Aprovação de Exercício, o exercício irrevogável e irretratável do direito decorrente dos Bônus de Subscrição será realizado da seguinte forma ("Notificação de Exercício"):
- 9.4.1 Caso os Bônus de Subscrição não estejam custodiados eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador, exclusivamente nas agências especializadas do Escriturador, mediante a indicação de exercício da totalidade dos Bônus de Subscrição de sua titularidade e se o exercício se dará pelo Preço de Exercício Saldo ou Preço de Exercício Quitação, conforme aplicável, nos termos do item 8.2 acima; e
- 9.4.2 Caso os Bônus de Subscrição estejam custodiados eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos estabelecidos pela Central Depositária de Ativos da B3 (inclusive mediante o prévio depósito exclusivo da totalidade das Novas Ações junto à Central Depositária de Ativos da B3), mediante a indicação de exercício da totalidade dos Bônus de Subscrição de sua titularidade e se o exercício se dará pelo Preço de Exercício Saldo ou Preço de Exercício Quitação, conforme aplicável, nos termos do item 8.2 acima.
- 9.5 Para fins do exercício dos Bônus de Subscrição nos termos da Cláusula 9.4.2, após a definição da Data de Exercício (conforme definido abaixo), a Companhia, dentro do prazo previsto na Cláusula 10.3 abaixo, deverá tomar as providências necessárias para a conclusão do processo de depósito exclusivo das ações junto à Central Depositária de Ativos da B3. Caso contrário, os respectivos Bônus de Subscrição deverão ser retirados da custódia eletrônica da B3, de forma que seu exercício será submetido aos procedimentos do Escriturador.
- 9.6 Para todos os efeitos legais, a data de exercício dos Bônus de Subscrição será a data de recebimento da Notificação de Exercício ("Data de Exercício"), desde que o seu recebimento tenha sido confirmado pelo Escriturador ou pela Central Depositária de Ativos da B3, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 10.3 abaixo.
- 9.7 A Companhia se obriga a manter capital autorizado com valor suficiente para o devido exercício da totalidade dos Bônus de Subscrição.
- 9.8 Para que não restem dúvidas, o Titular dos Bônus de Subscrição terá direito a exercer seu direito apenas uma vez em relação a totalidade das Ações Bônus Quitação ou Ações Bônus Saldo, conforme aplicável, sendo que uma vez exercido o direito em relação a uma, a outra fica automaticamente sem validade e efeitos.
- 10 FORMA DE PAGAMENTO DO PREÇO DE EXERCÍCIO
- 10.1 Se o preço de exercício conforme disposto na Cláusula 8.2, for o Preço do Exercício Quitação, o pagamento deverá ser feito à vista, em moeda corrente nacional da seguinte forma:
- 10.1.1 com relação aos Bônus de Subscrição que não estejam custodiados eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador, exclusivamente nas agências especializadas do Escriturador; e
- 10.1.2 com relação aos Bônus de Subscrição que estejam custodiados eletronicamente na B3,

por meio dos procedimentos estabelecidos pela Central Depositária de Ativos da B3.

- 10.2 Se o preço de exercício conforme disposto na Cláusula 8.2, for o Preço do Exercício Saldo, o pagamento deverá ser feito mediante utilização de créditos contra a Companhia e os Titulares dos Bônus de Subscrição deverão (i) solicitar a retirada dos Bônus de Subscrição de sua titularidade da custódia eletrônica da B3; e (ii) observar os procedimentos do Escriturador.
- 10.3 A Companhia depositará, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva Data de Exercício, as Novas Ações correspondentes à totalidade dos Bônus de Subscrição detidos pelo Titular, ressalvados os prazos operacionais estabelecidos pelo Escriturador ou pela B3.
- 10.4 Os aumentos de capital decorrentes do exercício dos Bônus de Subscrição, observada a forma estabelecida no artigo 166, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Companhia, serão arquivados na JUCESP no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da respectiva efetivação.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes dos Bônus de Subscrição. Assim, o atraso, a omissão ou a liberalidade no exercício de qualquer direito que caiba ao Titular não poderá ser interpretado(a) como renúncia a direito ou concordância com inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Companhia nos Bônus de Subscrição.
- 11.2 Os acionistas da Companhia renunciaram ao seu direito de preferência na subscrição deste Bônus de Subscrição e, conseqüentemente, das Ações Bônus Quitação ou Ações Bônus Saldo, conforme aplicável, de que trata os artigos 77, parágrafo único; 109, inciso IV; e 171, §3º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 11.3 Qualquer modificação dos Bônus de Subscrição depende de anuência expressa e escrita do Titular, podendo os Bônus de Subscrição serem ajustados e/ou atualizados para refletir quaisquer reorganizações societárias que impactem o seu substrato econômico, inclusive, mas não se limitando, ao grupamento ou desmembramento de ações da Companhia ou outras reestruturações societárias similares, hipótese pela qual o Titular será notificado para tomar conhecimento de toda e qualquer alteração, sendo certo que qualquer alteração aos Bônus de Subscrição não constituirão qualquer ônus, perda ou redução de direitos para o Titular.
- 11.4 Os Bônus de Subscrição não poderão ser onerados de qualquer forma. Qualquer ônus criado sobre os Bônus de Subscrição será considerado nulo e ineficaz.
- 11.5 A Companhia deverá arcar com todas as despesas incorridas em razão da emissão das Novas Ações.
- 11.6 As disposições dos Bônus de Subscrição serão regidas e interpretadas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes do presente Bônus de Subscrição deverão ser solucionados de acordo com a forma de resolução de conflitos disciplinada no estatuto social da Companhia. outro idic